



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

DECRETO Nº 065/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1489/2023, que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, de que trata a Lei Municipal nº 1489/2023, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas segurados do RPPS do Município.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2023.


Art. 2º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante Decreto, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o ativo, aposentado ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de ativo, aposentado e pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento durante os dias estabelecidos no artigo 10º.

§ 3º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de

  
Artur Cereza  
Prefeito Municipal  
Agn. 2021/2024

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907  
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

### Dos Documentos dos Servidores Ativos


Art. 3º O servidor deverá comparecer ao CENTRO ADMINISTRATIVO, localizado na Avenida José Pedro Loureiro de Mello, nº 1070, centro de Gramado dos Loureiros com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral de **ATIVO** preenchida, constante no **ANEXO I**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato Previdenciário (CNIS), constando todos os vínculos empregatícios;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- V. Cédula de Identidade - RG;
- VI. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- VIII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- IX. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- X. Declaração assinada pelo próprio servidor se contribuiu ou não para a previdência em outro ente ou órgão público optante pelo RPPS.
- XI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no **artigo 6º** e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV.

Parágrafo Único. Em caso positivo da declaração requerida no inciso X, o servidor deverá apresentar também certidão narrativa de seu tempo de contribuição no outro ente ou órgão público.

### Dos Documentos dos Servidores Inativos

Art. 4º O servidor aposentado deverá comparecer ao CENTRO ADMINISTRATIVO, localizado na Avenida José Pedro Loureiro de Mello, nº 1070, centro de Gramado dos Loureiros com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

  
**Artur Cerezo**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2021/2024

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907  
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

- I. Ficha Cadastral de APOSENTADO preenchida, constante no **ANEXO II**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no **artigo 6°** e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV.

### Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 5° O pensionista deverá comparecer ao CENTRO ADMINISTRATIVO, localizado na Avenida José Pedro Loureiro de Mello, nº 1070, centro de Gramado dos Loureiros com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral de **PENSIONISTA** preenchida, constante no **ANEXO III**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- VI. CPF do instituidor da pensão;
- VII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.

### Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6° O **servidor que possuir dependentes** deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais, constante no **ANEXO IV**:

- I - **Cônjuge**: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

  
Artur Cereza  
Prefeito Municipal  
Aum. 2021/2024





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

II- Companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;

III- Filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

IV- Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;

V- Menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI- Pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme modelo VI, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.

Art. 7º Além dos documentos exigidos nos artigos 4º a 7º deste Decreto, a Administração Municipal poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art.8º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 7º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor ou inválido.

Art. 9º - O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

Art.10º A convocação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o recadastramento obrigatório obedecerá ao seguinte cronograma de chamamento:

CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO		
Data	Horário de atendimento	Letras
17/10/2023	Das 8:30 às 12:00	Nomes iniciados por A, B, C, D..
	Das 13:30 às 17:30	Nomes iniciados por E, F, G, H, I ou J.

  
Arthur Ceferato  
Prefeito Municipal  
Ass. 2021/2024  
Adm. 2021/2024





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

18/10/2023	Das 8:30 às 12:00	Nomes iniciados por K, L, M, N, O, P ou Q.
	Das 13:30 às 17:30	Nomes iniciados por R, S, T, U, V, W, X, Y ou Z.

Art. 11º Será nomeada por Portaria comissão de recenseamento e coordenadoras que será responsável pelo censo previdenciário.

Art. 12º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.



**Artur Cereza**

**Prefeito de Gramado dos Loureiros**

**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2021/2024